
Ambiente

EM DESTAQUE | 4º Trimestre de 2018

Manuel Gouveia Pereira

mgp@vda.pt

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

JURISPRUDÊNCIA
EUROPEIA

JURISPRUDÊNCIA
NACIONAL

UNIÃO EUROPEIA

NOTÍCIAS RELEVANTES

CONSULTAS PÚBLICAS

OUTROS

RESERVA ECOLÓGICA
NACIONAL

AMIANTO

RESÍDUOS

CLIMA, AR E EMISSÕES
ATMOSFÉRICAS

CONTACTOS

CLIMA, AR E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

[Decreto-Lei n.º 84/2018, de 23 de Outubro](#)

Determina os compromissos nacionais de redução das emissões de certos poluentes atmosféricos, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2016/2284](#)

RESÍDUOS

[Declaração de Retificação n.º 37/2018, de 7 de Julho](#)

Retifica a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018](#), que promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 207, de 26 de outubro de 2018

[Lei n.º 69/2018, de 26 de Dezembro](#)

Institui um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis e de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio e altera o [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#), relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos

AMIANTO

[Lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro](#)

Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

[Aviso n.º 14925/2018 \(2.ª Série\), de 17 de Outubro](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Salvaterra de Magos

[Despacho n.º 11888/2018 \(2.ª Série\), de 11 de dezembro](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Sátão

[Despacho n.º 12194/2018 \(2.ª Série\), de 18 de Dezembro](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Moura

[Aviso n.º 18994/2018 \(2.ª Série\), de 18 de Dezembro](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Portimão

OUTROS

[Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de Dezembro](#)

Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a [Diretiva 2013/59/Euratom](#)

[Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28 de Dezembro](#)

Altera o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

CONSULTAS PÚBLICAS

[Consulta pública PERSU 2020+](#)

Decorreu até 25 de janeiro, uma consulta pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. com o objetivo de recolher contributos das partes interessadas acerca das alterações a introduzir no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020 com vista à concretização das metas estabelecidas.

[Consulta Pública Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050](#)

Decorre, até 28 de fevereiro, uma consulta pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. com o objetivo de recolher contributos das partes interessadas sobre o que é necessário introduzir ao Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) e identificar e analisar as implicações associadas a trajetórias custo-eficazes para a prossecução deste objetivo nacional e identificar os principais vetores de descarbonização associados.

[Consulta Pública Proposta de Lista de Águas Balneares em 2019](#)

Decorre, até 10 de fevereiro, uma consulta pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) com vista à proposta de lista de águas balneares, costeiras, de transição e interiores, a identificar em 2019 no âmbito da legislação em vigor.

[Consulta Pública Plano de situação do ordenamento do espaço marítimo nacional \("PSOEM"\) - 2ª versão](#)

Decorre, até 31 de janeiro, uma consulta pública promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) para a Discussão Pública da 2ª versão do Projeto de Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional correspondente à subdivisão do Continente e subdivisão da Plataforma Continental Estendida (PSOEM).

NOTÍCIAS RELEVANTES

[Nova Estratégia bioeconómica para uma Europa Sustentável](#)

No passado dia 11 de outubro de 2018 a Comissão Europeia apresentou um plano de Ação para o desenvolvimento sustentável e para a bioeconomia circular que servirá a Europa, o ambiente e a sociedade. Entre as medidas propostas destaca-se: o fortalecimento dos setores bio, a rápida instalação da economia biológica pela Europa, a proteção dos ecossistemas e o entendimento das limitações ecológicas impostas pela economia biológica.

[Plásticos descartáveis: a Comissão congratula-se com o acordo ambicioso sobre novas regras destinadas a reduzir o lixo marinho](#)

De acordo com o Comunicado de Imprensa emitido pela Comissão Europeia no passado dia 19 dezembro, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia chegaram a um acordo político provisório sobre as novas medidas ambiciosas, propostas pela Comissão, destinadas a combater o lixo marinho na sua origem, visando os 10 produtos de plástico mais frequentemente encontrados nas nossas praias e as artes de pesca abandonadas.

O acordo baseia-se na [proposta relativa aos plásticos descartáveis](#), apresentada em maio pela Comissão no âmbito da primeira [estratégia abrangente mundial para os plásticos](#), adotada no início do ano de 2018o, destinada a proteger os cidadãos e o ambiente da poluição por plástico, promovendo simultaneamente o crescimento e a inovação. As novas regras integram-se num maior esforço destinado a transformar a Europa numa economia circular mais sustentável, refletido no [plano de ação da UE para a economia circular](#), adotado em dezembro de 2015.

[O Parlamento Europeu adotou documentos-chave no que diz respeito ao pacote legislativo referente às “Energias Renováveis para todos os europeus”](#)

No dia 13 de novembro foram aprovadas no Parlamento Europeu quatro das oito propostas legislativas referentes ao pacote legislativo das Energias Renováveis para todos os Europeus.

Tal aprovação constitui, no entender da Comissão Europeia, um passo importante que permite à União Europeia e aos seus respetivos Estados-Membros caminhar no sentido de uma transição energética e renovável, concretizando os objetivos já adotados na legislação 2030 sobre o clima e procurando alcançar o determinado pelos compromissos estabelecidos pelo Acordo de Paris.

[Economia Circular: Acordo quanto a novas Regras sobre Fertilizantes](#)

Foi alcançado um novo acordo, face ao proposto pela Comissão Europeia em 2016, referente às novas regras sobre fertilizantes.

O novo acordo configura um ponto-chave no que diz respeito ao Plano de Ação para a Economia Circular e visa facilitar o acesso a fertilizantes orgânicos e com uma composição assente na reutilização de resíduos no Mercado Único da União Europeia. Adicionalmente, visa introduzir limites a certos contaminantes tóxicos contidos nos fertilizantes, nomeadamente, cádmio.

Deste modo, as novas medidas propostas ajudarão a reduzir os resíduos, o consumo energético e o dano ambiental, bem como limitarão os riscos para a saúde humana.

[Decisão \(UE\) 2018/1590 da Comissão, de 19 de outubro de 2018, que altera as Decisões 2012/481/UE, 2014/391/UE, 2014/763/UE e 2014/893/UE no respeitante ao período de validade dos critérios ecológicos para atribuição do rótulo ecológico da UE a determinados produtos e dos requisitos de avaliação e verificação correspondentes](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2018/1790 da Comissão, de 16 de novembro de 2018, que revoga a Decisão 2002/623/CE que estabelece notas de orientação relativas à avaliação dos riscos ambientais dos organismos geneticamente modificados](#)

[Alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, em 17 de janeiro de 2018, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis \(reformulação\)](#)

[Regulamento \(UE\) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos \(CE\) n.º 663/2009 e \(CE\) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e \(UE\) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento \(UE\) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre a Comunicação «Uma Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular»](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu — Proposta de diretiva relativa a plásticos de utilização única](#)

[Parecer do Comité das Regiões Europeu — Portos limpos, mares limpos — Meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios](#)

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora

O Tribunal da Relação de Évora, no passado dia 13 de setembro de 2018, decidiu que a ilha da Culatra se integra num sistema dinâmico de ilhas barreira, cujas alterações resultam do movimento das areias transportadas pelas águas do mar, sendo a Ilha da Culatra formada pela progressiva deposição de areia e assim constituída em toda a sua extensão por areais formados por tal deposição (pontos 371 a 376 do facto provado), razão pela qual se insere no leito das águas costeiras e territoriais, pertencente ao domínio público do Estado e é insuscetível de usucapião. Assim, determinou o Tribunal da Relação de Évora que os imóveis do domínio público não são suscetíveis de aquisição por usucapião.

- Acórdão disponível [aqui](#)

Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães

O Tribunal da Relação de Guimarães, no passado dia 5 de novembro de 2018, decidiu que o facto de a autoridade administrativa não ter aplicado qualquer sanção acessória, não impede o tribunal de, no que respeita à impugnação judicial deduzida pela arguida, ao apreciar a pretensão de suspensão da execução da coima deduzida pela mesma, poder equacionar a aplicação de uma sanção acessória, enquanto condição necessária para a suspensão e execução da coima.

Deste modo, determinou o Tribunal que, com as alterações legislativas introduzidas pela Lei n.º 114/2015, de 28-08, na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29-08), passou a ser possível suspender a execução não só das sanções acessórias mas também da coima, dependendo, porém, a suspensão, total ou parcial, da coima da verificação cumulativa das condições previstas no número 1 do artigo 20º-A (introduzido por aquele primeiro diploma). As referidas condições impõem que seja aplicada uma sanção acessória que imponha medidas adequadas à prevenção de danos ambientais, à reposição da situação anterior à infração e à minimização dos efeitos decorrentes da mesma e que o cumprimento da sanção acessória seja indispensável à eliminação de riscos para a saúde, segurança das pessoas e bens ou ambiente.

- Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA EUROPEIA

Interpretação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens («Diretiva *Habitats*») e da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente («Diretiva AIA»).

O TJUE, no passado dia 7 de novembro de 2018, pronunciou-se no âmbito de um pedido de decisão prejudicial apresentado, nos termos do artigo 267.º TFUE, pela *High Court* (Tribunal Superior, Irlanda), por decisão de 5 de maio de 2017, que deu entrada no Tribunal de Justiça em 28 de julho de 2017 e tem por objeto a interpretação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens («Diretiva *Habitats*»), bem como da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente («Diretiva AIA»).

O *High Court* da Irlanda suscitou no âmbito do reenvio prejudicial em causa suscitou 11 questões.

No âmbito das questões suscitadas o TJUE decidiu que:

- O número 3, do artigo 6.º da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, deve ser interpretado no sentido de que uma «avaliação adequada» deve, por um lado, indicar a totalidade dos tipos de *habitats* e de espécies em relação aos quais um sítio é protegido, bem como, por outro, identificar e analisar tanto as incidências do projeto proposto sobre as espécies presentes nesse sítio, mas para as quais este não foi classificado, como as incidências sobre os tipos de *habitats* e de espécies situados fora dos limites do referido sítio, desde que essas incidências sejam suscetíveis de afetar os objetivos de preservação do sítio;

-
- O número 3, do artigo 6.º, .º da Diretiva 92/43 deve ser interpretado no sentido de que só permite à autoridade competente autorizar um plano ou projeto que conceda liberdade ao dono da obra para determinar posteriormente certos parâmetros relativos à fase de construção, tais como a localização do complexo de construção e as estradas de transporte, se houver certeza de que a autorização fixa condições suficientemente rigorosas que garantam que esses parâmetros não irão afetar a integridade do sítio;
 - O número 3, do artigo 6.º da Diretiva 92/43 deve ser interpretado no sentido de que, quando a autoridade competente recusa as conclusões de um parecer científico segundo as quais são necessárias informações suplementares, a «avaliação adequada» deve conter uma fundamentação explícita e detalhada suscetível de dissipar toda e qualquer dúvida científica razoável quanto aos efeitos dos trabalhos projetados no sítio considerado;
 - Os números 1 e 3, do artigo 5.º, bem como o anexo IV da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, devem ser interpretados no sentido de que impõem ao dono da obra que forneça informações que avaliem explicitamente os efeitos significativos do seu projeto sobre todas as espécies identificadas na declaração apresentada ao abrigo destas disposições;
 - A alínea d), do número 3, do artigo 5.º da Diretiva 2011/92 deve ser interpretado no sentido de que o dono da obra deve fornecer informações sobre os efeitos no ambiente tanto da solução escolhida como de cada uma das principais soluções alternativas por ele estudadas e as razões da sua escolha atendendo, pelo menos, aos seus efeitos no ambiente, mesmo em caso de rejeição de uma dessas soluções alternativas numa fase inicial.
 - Acórdão disponível [aqui](#)
-